



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

publicação feita nesta data

Secretário de Administração

Lei nº 021/2002

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, na forma que especifica e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista as necessidades dos serviços e em atendimento aos interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

Art. 1º- Fica, por força da presente Lei, criado, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**, entidade de direito público interno, com sede no município de São Simão, como órgão de fomento e desenvolvimento do Turismo local, com autonomia administrativa e financeira, com personalidade judiciária e responsabilidade fiscal, subordinado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – A competência e atribuições do **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, são as conferidas na presente Lei e as que vierem a ser atribuídas, por legislação específica.

Art. 2º- O **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** tem por objetivo:

- I - orientar e promover o turismo no Município de São Simão;
- II – formular e avaliar as políticas públicas de fomento e desenvolvimento do turismo local, bem como coordenar e fiscalizar as ações preestabelecidas pelo planejamento estratégico que vislumbre os objetivos colimados;
- III – emitir resoluções normativas e pareceres opinativos sobre matérias relativas às suas atribuições;
- IV - deliberar e propor ao Chefe do Poder Executivo, através de anteprojetos, legislações para incentivar e promover o turismo no Município de São Simão.
- V - estudar e propor à Administração Municipal de São Simão, com a colaboração de órgãos e entidades oficiais especializados, de quaisquer das esferas de Poder, alternativas de soluções que viabilizem o incremento das políticas públicas formuladas para o turismo local.



VI – assessorar o Poder Público Municipal e orientar a iniciativa privada, quanto à preservação e desenvolvimento sustentado dos pontos e atrativos turísticos do Município.

VII - Buscar recursos e fazer gestões junto a órgãos, entidades e instituições, visando a incrementação do turismo no Município.

VIII - promover junto aos órgãos, entidades, poderes, instituições e pessoas físicas, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município.

IX - Gerir o FUMTUR, deliberando sobre a sua aplicação e destinação.

X – Elaborar um Plano Plurianual Municipal de Turismo.

Parágrafo Único – A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do Município de São Simão.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 11 (onze) membros, sendo 03 (três) indicados pelos empresários da rede hoteleira; 02 (dois) indicado pelos comerciantes de atividades ligadas ao setor; 01 (um) indicado pelos artesãos; 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo Municipal; 01 (um) indicado pelos artistas e 03 (três) indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Todos interessados pelo desenvolvimento e fomento do Turismo em São Simão – GO.

§ 1º – o número de membros do Conselho deverá ser sempre ímpar, contendo no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da comunidade, não pertencente diretamente ao quadro do Poder Público.

§ 2º - O Conselho será dirigido por 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário Executivo, que terão atribuições administrativas, contábeis, financeiras, de execução orçamentária, operacional e patrimonial.

§ 3º - O Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho, por votação secreta.

§ 4º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução; e será exercido gratuitamente e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados pelos seguimentos e entidades que representam e homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Secretário Executivo.

Art. 5º - Os trabalhos desenvolvidos nas sessões seguirão ordem previamente estabelecida.

Parágrafo Único - Para a elaboração de estudos especiais, poderão ser criadas câmaras técnicas, ou comissões especiais.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho no período de 01 (um) ano ou a mais de 05 (cinco) sessões intercaladas entre ordinárias e extraordinárias.
- II- Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, depois de apurada a infração ou a falta grave, em processo que garanta ampla defesa.

§ 2º - Os membros das Câmaras Técnicas ou das Comissões Especiais perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para qualquer deliberação do Conselho Municipal de Turismo será de, pelo menos, a metade do número legal de seus membros, presentes à respectiva Sessão.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.



Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 3º - As votações serão secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho, exceto para a hipótese prevista no § 3º, do artigo 3º, da presente Lei.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo tem como objetivo a captação e repasse de recursos para o Plano Anual e Plurianual Municipal de Turismo.

Art. 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo;

- I- Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico,
- II- A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III- A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV- Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V- As doações de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, de pessoas físicas nacionais ou internacionais;
- VI- As contribuições, de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII- Os recursos de convênios que vierem a ser celebrados;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX- Parte dos rendimentos advindos da exploração do turismo no território do Município de São Simão, feita pela Administração Municipal; e
- X- Outras rendas eventuais.

Art. 12 - O orçamento da Secretaria Municipal de Turismo deverá prever recursos anuais para o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, fica autorizada a abertura de crédito especial até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se necessário, para os exercícios de 2001 e 2002, respectivamente, utilizando-se de anulações de saldo de dotações existentes no vigente orçamento, nos termos do inciso II, do art. 41, em combinação com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e modificações posteriores.



Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- I- No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Turismo;
- II- Na aquisição de material permanente e/ou de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- III- Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;
- IV- No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- V- No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º - Mensalmente, Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo prestarão contas à Secretaria Municipal de Finanças, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo, que deverão integrar as contas públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - A presente Lei será regulamentada por Decreto, que aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO, aos 07 dias do mês de janeiro de 2002.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito